

de modo que se não possa nem de
entender que o Governo tem a fa-
culdade de usar da autoridade
do § 5º como se fôra um 3º alvíto
a pôr em paralelo com os dois
outros do artigo 1º e um § 3º. —
Com este parecer se conformou
unanimemente a conferência
dos Juizes Superiores da Corôa e
Fazenda.
Deus Guarde — Os Juizes do

1890 e 7/2560626643
Novembro 10
Obras Públicas

Companhia de
nícula do Norte de
Portugal.

Alto e Com. — Somente em 5 de Setembro
passado é que foi intimada a senten-
ça arbitral ao agente do ministério
publico — documento fl. 309º e n'essa
época não havia numero legal
de vogues n'esta Procuradoria Geral
da Corôa para se reunirem em con-
ferência; alguns magistrados em
gozo de licença concedida pelo Go-
verno, o Conselheiro Adriano effeito
do graveente doente e o Conselhei-
ro Franca ministro das Obras Públicas
e sempre impedido de votar
n'este processo por não ter deade o
correu tomado parte na discussão.
Vê-se sabe que quando um processo
tem de correr os vultos e quando
o vito não é mera formalidade
mas é expressão do estudo e

exame do seu merecimento e ~~indignidade~~
 sauel mediar espaço de tempo para
 que se possa consultar com critério.

No officio assignado pelo
 ex^{mo} Ministro das Rel. Publicas em
 25 de julho ultimo formulam-se di-
 versas perguntas em relacao a cons-
 tituicao da companhia vinicola, e
 a forma de satisfazer encargos de sub-
 sidio garantido do Governo.

Quando o Governo consultou
 em tempo esta Reparticao sobre
 um projecto de estatutos o parecer fis-
 cal d'ella ao Governo o que entender
 mas depois da resolucao do Governo
 e do acto juridico que creou direitos
 e obrigações entre o Governo e a Com-
 panhia, em parecer ficou apenas
 archivado e sem outros effectos
 mais do que o de uma consulta
 com responsabilidade para os
 que consultaram. Nas
 perguntas dirigidas a esta reparti-
 cao ha referencia a apreciações
 que poderiam ter lugar ántes de
 o Governo contractar, mas que
 troci mas que hoje me parece
 pouca importancia podem
 ter. Pergunta tambem
 o Governo a verba de onde deve
 sair o subsidio em vista do
 artigo 6 da lei de 9 de julho de
 1888 para isso que nada tem havido esse
 caso de receita proveniente das
 dividas estabelecidas na mesma

leir hoje a resposta é facil, por isso
que o Governo em 24 d'abril d'este
anno apresentou o orçamento do Es-
tado e no Ministerio das Obras
Publicas artigo 2o - secca 1ª in fine
incluiu a verba de 15 contos subditos
que se refere a Companhia Vinicola e
a mesma verba se encontra na
tabelle da distribucão de despesa no
exercicio de 1890 a 1891, pagina 52. —

Existe, porém, um documento no
processo que tem alto valor juridico,
ainda que elle diz respeito a um
ponto especial o da constitucão
da Companhia, refiro-me a' deci-
são arbitral e aos considerandos que
a precederam; a Companhia foi
criada como legalmente cons-
tituida depois d'esta affirmacão
em um processo contencioso
e largamente debatido entre o Go-
verno e a Companhia nas fronte-
ras do dizer ao Governo outra coisa que
não seja que considero o contracto
legal para exigir da Companhia
os encargos que tomou e pela
ma para a liquidacão das suas
responsabilidades. — Governa e
Companhia tiam plenas habéis
para contractar o seu commiti-
mento esta expressão no contracto
não ha clausula que agrave o
chicote, ou que possa conside-
rar-se incluída no artigo 671
do Código Civil a forma externa

Simão
[Signature]

nas tem defeito deve pois o contracto
ser julgado valido para todos os
effeitos e pontualmente cum-
prido. — Ainda que na es-
pecificação que fica feita esta clara-
mente manifestada a opiniao
dos Fiscaes da Corôa em relação
ao contracto celebrado entre o Go-
verno e a companhia Viúvula
é sempre conveniente responder
aos diversos quesitos formulados
pelo Ex^{mo} Ministerio das Obras Publi-
cas. — 1^o Se falta de decreto
especial de concessão depois da cons-
tituição definitiva da companhia
tornou o contracto nullo? Respon-
ta. Não annullou o contracto.

2^o Quando assim nas seja
é nullo o contracto na parte rela-
tiva a esta concessão? Resposta.
É valido o contracto.

3^o Podem rubricar as disposições
do artigo 34 e seguintes que foram
analisadas a fl 33 da consulta
da Procuradoria Geral da Corôa nas
obstante as modificações que
lhe foram feitas no documento
fl 42. Resposta. Já está declarado
no correr da consulta que a
análise feita pelos advogados
da Corôa de qualquer artigo dos
estatutos é apenas elemento de
informação para o Governo,
cuja resolução final é que
tem valor de obligar o Governo

aceitam as modificações que julgar
convenientes, e mais somente se
que obrigam. — 3.º Qual o valor
dos documentos A B e C. Resposta.
Nas ementas não figue os docu-
mentos com tal designação e as-
sim não posso satisfazer a pergunta.

4.º As faculdades concedidas
à Companhia constituem ex-
ceções e favores, que creem ali-
huidade de commercio? Resposta
com a doutrina que já expus
e é a de que a dissimulação d'este
ponto pertencente à economia
política poderia ser de vanta-
gem antes de ter o Governo con-
tractado mas hoje é indifferente
e inútil toda a dissimulação.

5.º Qual é o regimen dos depósitos
quais? Respondo com o n.º 34
do artigo 32 do estatuto, = os de-
pósitos são inteiramente sepa-
rados e ficam sujeitos aos precei-
tos do § 1.º do artigo 241 do regula-
mento de 31 de Janeiro de 1889.

6.º Sendo o subsidio que
se paga nos termos do artigo 6 da
lei de 19 de julho de 1888 pelo ex-
cesso de receita proveniente dos
direitos estabelecidos na mesma
lei e não tendo havido esse ex-
cesso, e antes diminuição na
receita, como ha de este subsi-
dio se pagar quando deviado?
Resposta. — Ha de se pagar

S. maff
pela verba da tabella da distribuição
da despesa artigo 2º, ministerial de
Obras Publicas, paginas 52, euctorisa
da pela Carta de Lei e Decreto
de 28 de junho de 1890. —

foi retido e citado querito res-
pondendo que o contracto com a
compañhia vinicola esta valido
deve ser integralmente cumprido
e devem ser respeitadas recí-
procamente os direitos e devida
do Estado e da Companhia. —

Com este parecer se conformaram
os Senhores Superiores da Cidada e
Fazenda perante a conferencia
de 1º do corrente sem divergen-
cia de voto.

Desp. Guard. Cas. Teixeira Pinto

1890 A 732
Novembro Obras Publicas
11

Estatutos da associa-
cao avintense de soc-
corros

Al. e Eu. ^{mo} ^{mo} ^{mo} — Devolvo ao elpini-
terio a cargo de 1º e 2º os estatutos da
associacao avintense de soccorros
os quaes podem obter a approva-
cao superior, lembro porém a 1º e 2º
a conveniencia de os modificar
apenas na parte em que admit-
te para socios estrangeiros os quaes
entendo que nao devem ser ad-
mittidos. — Lembro a conven-
niencia de mais clareza na redac-
cao do artigo 62, explicando-se